

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº	2.14	0	DE	03	DE	março	DE 1999.
Projeto de	Lei de autor	ria do	Vereador	JOSÉ AI	MÉRIC	O – PSDB.	

trook no hour propries nos the 188 a 189 8 Jausticooks no mu ral do Camara funicipal 03/03/1999 Cissausa

"Dispõe sobre normas para Declaração De Utilidade Pública Municipal, de Sociedades Civis, Associações e Fundações constituídas no Município, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º As Sociedades Civis, Associações e Fundações constituídas no Município, ou que exercem suas atividades através de representações, servindo a coletividade sem fins lucrativos, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, após a indispensável manifestação da maioria absoluta do Poder Legislativo Municipal.
- Art. 2º O pedido de declaração de Utilidade Pública será encaminhado, provados pelo requerente, os seguintes requisitos:
 - I que tem personalidade jurídica;
- II que possui efetivo exercício e regular funcionamento, com a exata observância dos estatutos;
- III que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos, não são remunerados e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados, promove a educação, apoio à saúde pública ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;
 - V que seus diretores possuem folha corrida e moralidade comprovada;

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo, importará no arquivamento do processo.





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- Art. 3° As entidades declaradas de Utilidade Pública Municipal, devem apresentar, se solicitado, até o dia 30 de abril de cada ano, aos Poderes Executivo e Legislativo, relatório dos serviços que houverem prestado no ano anterior;
- Art. 4º Será cassada, após procedimento legislativo regular, a declaração de Utilidade Pública Municipal da Sociedade, Associação ou Fundação que:
 - I deixar de apresentar as informações a que se refere o artigo precedente;
 - II se negar a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários;
- III remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens e dirigentes ou mantenedores.
- Art. 5° Ficam obrigados a cumprir as normas dos artigos 3° e 4°, as entidades já declaradas de Utilidade Pública Municipal à época da edição desta Lei.
 - Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças,

de /

de 1999.

WANDERI EI FARIAS SANTOS

Prefeito Municipal

